



**DECRETO Nº 5624, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993.**

**Dispõe sobre a concessão do abono de permanência em serviço ao funcionário estatutário.**

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 56 da lei municipal nº 2969, de 28 de outubro de 1993, e o art. 6º do decreto nº 5581, de 10 de novembro de 1993;

**DECRETA:**

Artigo 1º- O servidor municipal estatutário que, tendo direito à aposentadoria por tempo de serviço, optar pelo prosseguimento na atividade, fará jus ao abono de permanência em serviço, mensal, correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) dessa aposentadoria para o servidor com 35 (trinta e cinco) anos ou mais de serviço e para a servidora com 30 (trinta) anos ou mais de serviço.

§ 1º - O abono de permanência em serviço será devido a contar da data de entrada do requerimento e será reajustado na mesma proporção e mesma data em que se modificar a remuneração do servidor.

§ 2º - O abono de permanência em serviço não será incorporado, adicionado ou agregado, para qualquer efeito, à aposentadoria ou pensão.

Artigo 2º- O abono de permanência em serviço extingue-se por motivo de:


- I - aposentadoria de qualquer espécie;
- II - falecimento;
- III - exoneração ou demissão.

Artigo 3º- Excepcionalmente, terão direito ao abono, retroativamente, a partir de 1º de novembro de 1993 os servidores que, a ele fazendo jus, o requererem até 31 de dezembro de 1993.



Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 18 de novembro de 1993.



OLÍMPIO PIRES GUERRA  
PREFEITO MUNICIPAL



DARCY PIRES GUERRA  
CHEFE DE GABINETE

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.